Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.218, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção mensal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista e dá outras providéncias.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro 31 de dezembro de 2.000 uma subvenção mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, com sede à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633, destinada a manutenção do pronto socorro.

ARTIGO 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista deverá prestar contas mensalmente e pormenorizadamente da verba recebida.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 8 de dezembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 8/dezembro/1.999.=

Encadernada sob fls. 104, do Volume de Leis nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 081299.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração